

CLÁUSULA 19ª - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam as empresas autorizadas a implantarem compensação de horas, por meio de acordo coletivo com os sindicatos signatários, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, durante a semana, bem como os dias de pontes entre os feriados, conforme os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As empresas que optarem realizar acordo coletivo de compensação de horas, deverão encaminhar o termo de acordo para aprovação do sindicato patronal – Secaeesp, que encaminhará ao profissional Sind. Assistência Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para compensar o trabalho aos sábados, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho mensal, por no máximo 48 (quarenta e oito) minutos de segunda à sexta-feira. E, para compensar as folgas concedidas nos dias que antecederem ou sucederem feriados, para emendar o feriado, poderá ser a jornada de trabalho prorrogada por no máximo 02 (duas) horas por dia.